

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 01/CR-ARC/2025**

de 7 de janeiro

**QUE APROVA O ORÇAMENTO DA ARC PARA O ANO
ECONÓMICO DE 2025**

Cidade da Praia, 7 de janeiro de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 01/CR-ARC/2025
de 7 de janeiro

ASSUNTO: QUE APROVA O ORÇAMENTO DA ARC PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025

I – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVA

1. A lei que estabelece as bases do Orçamento de Estado (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho) determina, no seu Artigo 56.º, que para fins de consolidação orçamental as entidades reguladoras independentes devem encaminhar para o Ministério das Finanças os respetivos orçamentos para o ano económico seguinte, até 15 de setembro.
2. Entretanto, segundo as diretrizes da Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública, os órgãos externos à Assembleia Nacional devem enviar as suas propostas de orçamento até o dia 8 de agosto, tendo em conta a preparação da arbitragem técnica.
3. Através da Deliberação n.º 45/CR-ARC/2024, de 30 de junho, o Conselho Regulador aprovou o projeto de orçamento da ARC para o ano económico de 2025, com proposta de despesas fixadas em 87.210.101\$00 (oitenta e sete milhões, duzentos e dez mil, cento e um escudos).
4. O mesmo documento foi remetido, a 1 de agosto, à consideração da Mesa da Assembleia Nacional e do Ministério das Finanças.
5. A 25 de novembro de 2024, a ARC recebeu uma “notificação” da Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, informando que, “por decisão da Plenária, o orçamento dos Órgãos Externos teve um incremento de 3%”, pelo que deveria ser enviado um novo documento “com despesas desagregadas” e ajustadas ao novo limite fixado.

6. No dia 27 de novembro, a ARC enviou a nova proposta do projeto de orçamento para o ano económico de 2025, com despesas fixadas em 89.826.404\$00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte seis mil, quatrocentos e quatro escudos).
7. Conforme reza o n.º 5 do Artigo 47º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das receitas e a fixação do limite das despesas da ARC para cada ano económico.
8. A Resolução n.º 106/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano de 2025 fixou o limite das receitas e despesas da ARC no montante referido no ponto 5, ou seja: em 89.826.404\$00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro escudos).

Nestes termos:

Convindo harmonizar o orçamento com o limite fixado na Resolução n.º 106/X/2024, de 30 de dezembro;

Em cumprimento ao estatuído na alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, que confere ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de definição e condução das atividades da ARC, a competência para “*Aprovar os planos de actividades e o projecto de orçamento, bem como os respectivos relatórios de actividades e contas*”:

II - DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 1.ª sessão ordinária de 2025, realizada no dia 7 de janeiro, **DELIBERA**:

- Aprovar o orçamento da ARC para o ano económico de 2025, com os mapas e as informações anexos e que desta deliberação fazem parte integrante, com limite

das despesas no montante de 89.826.404\$00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro escudos).

- Determinar a publicação desta deliberação no sítio eletrónico da ARC.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos